



## PARECER JURÍDICO FINAL

### **Processo Licitatório nº 014/2026**

### **Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 002/2026**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPSULOTOMIA POR YAG LASER PÓS CIRURGIA DE CATARATA PARA REMOVER EMBAÇAMENTO DA LENTE AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Assessoria Jurídica o exame do **Processo Licitatório nº 014/2026**, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 002/2026**, cujo objeto descrito acima.

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os documentos necessários à análise, dentre os quais: justificativa da contratação, termo de referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária e minuta contratual.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O procedimento em tela deve ser analisado à luz da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como da legislação pertinente aplicável à matéria.

Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta deve observar as formalidades indispensáveis à sua validade, estando condicionada à motivação do ato, à estimativa de preços e à demonstração de vantajosidade para a Administração Pública.

O **art. 75 da Lei nº 14.133/2021** elenca as hipóteses de dispensa de licitação, sendo admitida a contratação direta quando configuradas as situações previstas em lei, desde que devidamente justificadas e formalmente instruídas.

Constata-se que o processo contém todos os elementos essenciais à sua regularidade, a saber:

- **Justificativa da contratação**, com a exposição clara da necessidade de aquisição para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público;
- **Termo de referência**, especificando de forma objetiva e adequada os equipamentos a serem adquiridos, em conformidade com o **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**;





- **Pesquisa de preços**, que demonstra a compatibilidade da futura contratação com os valores praticados no mercado, atendendo ao que dispõe o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Comprovação de dotação orçamentária**, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal e à exigência contida no **art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
- **Observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público, transparência e motivação.

Verifica-se, portanto, que a Administração seguiu o rito legal aplicável à modalidade **Pertinente**, conferindo lisura, transparência e respaldo jurídico ao procedimento.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisada a matéria nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente, não havendo óbices para o regular prosseguimento e homologação da contratação pretendida.

É o parecer.

Afogados da Ingazeira – PE, 07 de Maio de 2026.

**Estefferson Darley Fernandes Nogueira**  
**Procurador Municipal OAB-PE 21.375**

